



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO COREN-PI N.º 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Desagravo Público, em favor da Profissional de Enfermagem Dra. Luamara Nascimento Viana, Coren-PI n.º 337.349-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Dra. Deusa Helena de A. Machado - Coren-PI 264.042-ENF, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 01/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 563ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 28 de janeiro de 2022.

### DECIDEM:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Parecer de Desagravo Público Coren-PI n.º 01/2022, referente a denúncia realizada pela Dra. Lumara Nascimento Viana Coren - PI 337.349- ENF;

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Teresina, 28 de janeiro de 2022.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI N.º 313.978 ENF

  
Dra. Deusa Helena de A. Machado  
Conselheira Relatora  
Coren-PI 264.042-ENF